



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.295, DE 1.º DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar de forma amigável imóvel de propriedade de Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, visando a construção de um Centro Administrativo para o Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar de forma amigável um imóvel de propriedade de Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.710.116/0001-65, constituído de CHÁCARA NÚMERO DOZE “A” (12 “A”), da rua Machado de Assis, nesta cidade, com a área de DEZ MIL METROS QUADRADOS (10.000 m<sup>2</sup>), juntamente com uma área construída de 702,00 m<sup>2</sup> (setecentos e dois metros quadrados), localizado no LADO PAR da Rua Machado de Assis, onde faz frente e distante 113,10 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Machado de Assis e Rua Francisco Ferdinando Losina; no QUARTEIRÃO formado: ao NORTE, com a Rua Espírito Santo; ao SUL, com a Rua Francisco Ferdinando Losina; a LESTE, com a Rua Camilo Guettino; e a OESTE, com a Rua Machado de Assis; e confrontando: ao NORTE, na extensão de 100,00 metros, com a Chácara número 11 “A”, de propriedade de Reinaldo Pedro Piccoli; ao SUL, na extensão de 100,00 metros, com parte da chácara número 13 “A”, lotes números 16, 15 e 11, de propriedade de Waldir Marca, José Aimi Sobrinho e com a Rua Camilo Guettino; a LESTE, na extensão de 100,00 metros, com parte da chácara número 01, de propriedade de Irene Sornet e outros; e a OESTE, na extensão de 100,00 metros, com a Rua Machado de Assis, onde faz frente, Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim sob o n.º 3.134.

Art. 2.º A desapropriação do imóvel descrito no Art. 1.º destina-se à construção de um Centro Administrativo para o Município de Erechim.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º O valor a ser pago a título de indenização pela desapropriação do imóvel será de R\$ 3.658.303,37 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e três reais e trinta e sete centavos), que serão pagos da seguinte forma:

I – R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), a serem repassados no mês de Agosto de 2023;

II – R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), a serem repassados no mês de Janeiro de 2024;

Parágrafo único. O saldo de R\$ 658.303,37 (seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e três reais e trinta e sete centavos), restante do cálculo apresentado no caput deste artigo serão descontados do saldo devedor da Associação de Amparo à Maternidade e Infância – ASSAMI para com o Município de Erechim, conforme relatório financeiro apresentado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4.º O registro da escritura pública, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Erechim, se dará após o pagamento da primeira parcela destacada no artigo anterior.

Art. 5.º A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária: 15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 04.122.0017.1016 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis; 4.4.90.61.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 1.º de agosto de 2023.

**PAULO ALFREDO POLIS**  
Prefeito Municipal